

O espaço público do perdão e da promessa em Neemias 5

The public space of forgiveness and promise in Nehemiah 5

José Reinaldo F. Martins Filho*
PUC-GO

Bianca Soares Magalhães**
PUC-GO

Recebido em: 23/02/2022. Aceito em: 31/05/2022.

Resumo: O presente artigo busca elucidar as possibilidades do perdão e da promessa como categorias inerentes ao espaço público para a justiça em Neemias. Para isso, recorre a revisão analítica da bibliográfica sobre Neemias, acrescida da discussão sobre o perdão e a promessa em Hannah Arendt e sobre a tríade ética em Paul Ricoeur. Isso porque todas as experiências histórico-culturais perpassam a dialeticidade entre fato-valor que finda em norma de conduta. Assim, a sociedade israelita fora fundada na Lei de Deus elencada na Torá, como pré-compreensão herdada deste povo, mas perde observância quando do exílio. O povo cai em erros que custam a vida da população mais vulnerável. Não se tratando de ultima ratio ou casos trágicos, o perdão, categoria defendida por Hannah Arendt, quebra a cadeia de efeitos da ação irreversível e imprevisível. Daí a necessária reflexão quanto ao perdão e à promessa: Findar os efeitos ad aeternum da ação quanto à manutenção da vida, bem como em relação ao cisma que tende a persistir.



^{*} Doutor em Filosofia, Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiânia, GO, (2021); Doutor em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC-GO, Goiânia, GO, (2019); Mestre em Música, Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiânia, GO, (2016); Mestre em Filosofia, Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiânia, GO, (2014); Graduado em Música, Claretiano Centro Universitário, Claretiano/BAT, (2020); Bacharel em Teologia, Faculdade Católica de Anápolis – FCA, Anápolis, GO, (2019); Licenciado em Filosofia, Faculdade Católica de Anápolis – FCA, Anápolis, GO, (2011). Professor do Programa de Pós-Graduação – Stricto Sensu – em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

E-mail: jreinaldomartins@gmail.com.

^{**} Mestranda em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC-GO, Goiânia, GO; Graduada em Direito, Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, EUROAM, (2020).

E-mail: biancasoaresmagalhaes@gmail.com.



Palavras-chave: Perdão. Promessa. Neemias 5:

Abstract: This article seeks to elucidate the possibilities of forgiveness and promise as categories inherent to the public space for justice in Nehemiah. For this, it resorts to an analytical review of the literature on Nehemiah, added to the discussion on power to forgiven and power of promise by Hannah Arendt and on the ethical triad by Paul Ricoeur. This is because all historical-cultural experiences permeate the dialectic between fact-value that ends in a norm of conduct. Thus, the Israelite society was founded on the Law of God listed in the Torah, as a pre-understanding inherited from this people, but it loses observance when they go into exile. The people fall into mistakes that cost the lives of the most vulnerable population. Not being an ultima ratio or tragic cases, the power to forgiven, a category defended by Hannah Arendt, breaks the chain of effects of irreversible and unpredictable action. Hence the necessary reflection on forgiveness and the promise: Ending the ad aeternum effects of the action, both the maintenance of life and in relation to the schism that tends to persist.

Keywords: Forgiveness. Promise. Nehemiah 5.

Introdução

O panorama epocal dos profetas do Antigo Israel é, certamente, um horizonte altamente fecundo para o desenvolvimento de múltiplas interpretações, com direta correlação ao tempo presente. Entre outras possibilidades, esse é o caso da articulação entre as noções de perdão e de promessa a partir dos legados históricos e do testemunho de perseonagens narradas como evocação de um arquétipo significativo para o desenvolvimento de sua trama pessoal, mas também do contexto que as circunda. Nesse sentido, o livro do profeta Neemias pode ser bastante elucidativo

Ao pensarmos, por exemplo, o recorte espacio-temporal a que este artigo se dirige, Jerusalém de 559 a 331 a.C., pode-se dizer que a integralidade do povo israelita era subjugada pelo temeroso império persa. Apesar da aparente permissão de liberdade religiosa e/ou política, pairava uma ambiência de profunda opressão, pautada pelos altos impostos e força militar.

Para além das barbáries persas, uma parcela populacional israelita era subalternada pelos nobres e governadores em Jerusalém, em contradição à Lei, enfrentando a miséria, a fome, o escárnio, a usura e a penhora de terras e seres humanos. Tamanho sofrimento enseja clamor a Neemias, governador israelita do território colonizado pelo império persa,



como será sustentado sob as lentes teóricas de biblistas e professores de história citados ao longo do que segue.

O desespero evidente pressiona Neemias a apresentar em assembleia soluções para a manutenção da vida e, consequentemente, da nação. Aqui referencia-se o perdão e a promessa em Hannah Arendt, como formas de acesso à tríade ética de Paul Ricoeur no espaço público. Assim, segue a fundamentação do perdão e da promessa no espaço público para a justiça, conforme denotado em Neemias 5, sob a pré-compreensão da Lei constante na Torá.

1 Síntese histórica do período de Neemias 5

Em primeiro lugar, é necessário delimitar o recorte epocal que enseja a presente incursão, qual seja: o período do domínio persa, com data provável de 559 até 331 a.C.¹, data inicial em que Ciro II, o Grande², assume o trono munido de seus atributos: "um nariz adunco, ambição imensa e capacidade ilimitada de governar³"⁴. Tal período pode ser traduzido pela capacidade ilimitada de governar como *pax persica*, não menos cruel e desumana que a ulterior *pax romana*. A data estimada para o declínio desse domínio é marcada pela dominação de Alexandre, o Grande. Para o povo de Deus, esta governabilidade representa o que bem explana Luiz Alexandre Solano Rossi: "Fome, pobreza e desespero formam uma tríade abominável que persegue homens, mulheres e crianças"⁵.

Como quase sempre, ao falarmos de períodos históricos, não se inicia em um dia, mês e ano e o encerra como "passo de mágica". É claro que existiram eventos que o antecederam e sucederam. Porém, para fins didáticos, se opta pela data provável dita por Tiberius Rata (2017) e Tom Holland (2007).

Nome citado no primeiro versículo do primeiro capítulo do livro de Esdras. Há estudiosos que defendem que este trecho do texto bíblico fora extraído de um outro documento oficial persa. No entanto, há quem defenda que na verdade esta parte pode não ter ocorrido como pronunciamento oficial de Ciro II, mas como uma simples tolerância, dada uma suposta relevância da construção do templo para colher tributos e/ou tarefas administrativas.

Observações apontadas por Tom Holland (2007, p. 21, tradução nossa): "Em 559 a. C, quando Astiages ainda reinava em Média, chegou ao trono àquele novo reino persa um jovem chamado Ciro, cujo atributos se contavam um, nariz ganchudo, uma ambição imensa e uma capacidade ilimitada de governar."

⁴ HOLLAND, Tom. Fuego Persa: El primer imperio mundial y la batalla por Occidente. Trad. Diana Hernández Aldana. Barcelona: Editorial Planeta. 2007. p. 27.

⁵ ROSSI, Luiz Alexandre Solano. A pax Persica: o contexto imperial persa. Revista de Interpretación Bíblica Latino-Americana, Quito, n. 81, 2020, p. 11.



Ainda que a *pax persica* contasse com a liberdade religiosa e a permissão de reconstrução do templo e do muro, como consta em Esdras, não há o que se falar em gratuidade das concessões do império. Isso porque o texto (Es 1,2)⁶ relata um decreto em que Ciro II teve de Deus todos os reinos e este mesmo Deus pediu "encarecidamente" um templo para Ele em Judá. Levando em consideração as barbáries protagonizadas ou fomentadas pelo rei, fica óbvia a intenção política e econômica de tal permissão, a saber, "seu decreto não apenas permitiu que os israelitas retornassem à sua terra, mas também que reconstruíssem seu templo em Jerusalém, o centro de sua vida religiosa" pelo custo de altos tributos e subordinação.

Este modo de governo típico persa de divisão em distritos também outorgava governos e descentralizava poder, fato que permitiu a ascensão de alguns nobres, governadores e magistrados dentro dos povos dominados/colonizados. Eles representavam uma ínfima parcela da sociedade, ao passo que os demais padeciam em miséria, exploração, fome e tráfico humano.

Para além de Ciro II, outros 12 imperadores comandaram o império persa. Alguns mais permissivos, outros, como Artaxerxes I⁸, inexoráveis. Por esta razão, as obras do templo e do muro enfrentaram embargos e desembargos como narrado algumas vezes ao longo dos textos bíblicos de Esdras e Neemias.

O muro descrito, para além do aspecto concreto e primeiro, era símbolo de defesa, força e resistência de um povo. Um muro destruído ou incompleto era sinônimo de fraqueza e vulnerabilidade e, portanto, motivo certo de desprezo, humilhação e ataques. Não tão diferente acontecera ao povo israelita⁹. Observa-se em Neemias 1,1-3:

^{6 &}quot;Assim diz Ciro, rei da Pérsia: "O Senhor, o Deus dos céus, deu-me todos os reinos da terra e designou-me para construir um templo para ele em Jerusalém de Judá" (Esdras 1,2).

⁷ RATA, Tiberius. Comentários ao Antigo Testamento – Esdras e Neemias. Trad. Ingrid Andrade Fonseca. São Paulo: Cultura Cristã, 2017. p. 14.

No livro de Esdras, Artaxerxes permitiu que o povo cativo retornasse a Jerusalém. No entanto, em Esdras 4, 7-23, em razão da carta de Reum, ele envia tropa para que impedisse à força e com violência a construção do templo e do muro. Isto pelo receio de perder o colhimento de tributos, direito e pedágios. Apenas 13 anos depois, com Neemias que a construção fora desembargada.

⁹ Em Neemias 4,1-4, fica óbvio o desprezo e zombaria enfrentada pelos sobreviventes pós-exílicos em Jerusalém, para além do versículo citado no corpo do texto. "Ouve, ó nosso Deus, que somos tão desprezados, e torna o seu opróbrio sobre a sua cabeça, e dá-os por presa, na terra do cativeiro" (Neemias 4,4).



As palavras de Neemias, filho de Hacalias. E sucedeu no mês de Quislev, no ano vigésimo, estando eu em Susã, a fortaleza, que veio Hanani, um de meus irmãos, ele e alguns de Judá; e perguntei-lhes pelos judeus que escaparam, e que restaram do cativeiro, e acerca de Jerusalém. E disseram-me: Os restantes, que ficaram do cativeiro, lá na província estão em grande miséria e desprezo; e o muro de Jerusalém fendido e as suas portas queimadas a fogo. (grifo nosso)

Neste contexto de sofrimento e desprezo surge Neemias, que no início do livro narrou¹⁰ estar na cidadela de Susã, onde ficava a "residência de inverno dos reis persas"¹¹. Lá, ele ocupava o importante cargo de copeiro-mor¹². "O copeiro-mor tinha acesso direto ao imperador, de modo que o cargo equivalia ao de um conselheiro real ou ministro de Estado"¹³.

Ao ser comunicado das desgraças que perecia o povo em Jerusalém, Neemias chora, lamenta, jejua e ora a Deus por alguns dias, como consta no capítulo primeiro do livro. Na teoria, nada o impedia de ignorar tais notícias, em especial, pelo fato do conforto pessoal que ele experimentara. No entanto, sua amabilidade e compaixão jamais dialogaram com alguma egolatria passível da natureza humana.

Levando em consideração que Artaxerxes I não era de longe o rei mais democrático da história, Neemias inaugura um feito extraordinário: achar graça aos olhos de um rei absolutista ao ponto de conseguir permissão para uma independência, ainda que relativa e a longo prazo, do povo de Israel. Não apenas isto, ainda conseguiu apoio militar (Ne 2,9) e materiais (Ne 2,8) para reconstrução do muro outrora queimado.

Em resumo, esse era o contexto em que Neemias se encontrava ao assumir o cargo de governador (Ne 2,8): muros destruídos, desprezo, submissão ao império persa, altos tributos, miserabilidade do povo,

Parte considerável de Neemias é narrado na primeira pessoa do singular, do primeiro capítulo e versículo até o capítulo seis versículo 15, deixando a entender que ele poderia ser o autor do livro. Porém, há estudos que apontam problemas de autoria em Esdras e Neemias. Pelo menos 4 se destacam, a saber: Esdras como o autor, um cronista anônimo, Levitas pós-exílicos e Esdras e Neemias como respectivos autores de seus livros.

KIDNER, Derek. Esdras e Neemias: introdução e comentários. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 1985. p. 82.

[&]quot;Ao rei Artaxexes, a quem serviu como copeiro" (RENDTORFF, 2001, p. 359, tradução nossa).

KILPP, Nelson. Neemias: um perfil de um político. Revista Estudos Teológicos, v. 29, n. 2, 1989, p. 177.



penhora por fome, uma leve tolerância eivada de interesse por parte do rei etc. E, nesse sentido, segue ao próximo item com o recorte na miséria suportada pelo povo.

2 A miserabilidade do povo

Sem desconsiderar o posto acima, todas as sociedades, a qualquer tempo histórico, contam com alguma dimensão de estratificação social. Mas, conforme será demonstrado, as desigualdades socioeconômicas em Neemias 5 beiram ao intragável e nauseante.

A própria construção do muro era absurdamente exaustiva. Pois, quem construía somava o ônus de carregar consigo uma lança para se defender dos amonitas, asdoditas, árabes e Sambalate e Tobias (Ne 4,7). Nem as roupas eram possíveis de serem trocadas, salvo para lavá-las (Ne 4,13).

Em meio às obras sobremaneira fatigantes, o povo mais simples, em especial trabalhadores de lavouras e suas esposas, clamam intervenção social a Neemias (Ne 5,1). Entenda clamar como protestar com veemência e força impetuosa a injustiça daquilo que é narrado nos versículos 2 até 5 em quatro situações.

A primeira consta do versículo 2 do capítulo 5 de Neemias. Das quatro possibilidades de empréstimo e penhora em razão da fome e da pobreza, esta era, aparentemente, a menos danosa. Aqui os judeus trabalhavam em lavouras de milho para comer e viver e, por óbvio, não tinham condições de ir muito além da subsistência mais imediata.

No entanto, uma ressalva carece de ser feita: situação menos danosa em comparação às outras três. Pois, se levar em consideração a forma incisiva que Neemias cobra aos nobres observância do dia do Shabat (Ne 13,17), provavelmente, a população mais vulnerável não gozava de algum dia de descanso semanal.

O segundo caso, Neemias 5,3, era o empenho das pequenas terras, vinhedos e casas para comprar grãos para escapar da fome, criando um círculo vicioso. Assim, como demostra Nelson Kilpp:

Em caso de o penhor ser um pedaço de terra, o antigo proprietário se tornava, provavelmente, arrendatário de sua própria terra, ou seja, a sua dívida inicial era acrescida de uma percentagem da produção do



campo, vinha ou olival, que devia ser entregue ao credor até que a dívida inicial fosse completamente saldada¹⁴.

O resultado prático disto é que as dívidas jamais seriam findadas. Isto porque, a parte endividada do povo teria de pagar 100% da dívida assumida, fazer uma nova para continuar produzindo e sustentar a si e a família. Sem levar em consideração que aqui também não havia observação do descanso.

Fato é que o valor, em moeda ou produtos, era exacerbado. Visto que Neemias reclama sobre a usura destas transações comerciais que constavam no valor total acrescido de juros de 1% (um por cento) (Ne 5,11)¹⁵. A prática de cobrar juros, acréscimos ou benefícios sobre o emprestado era defesa¹⁶ dentro do sistema social do povo, permitida em alguns casos para estrangeiros, observado o bom senso.

O terceiro caso fora a tomada de empréstimo, com juros, para suprir necessidades básicas imediatas, inclusive, o pagamento de tributos ao rei persa (Ne 5,4), cujo inadimplemento restaria às consequências óbvias ao povo subjugado.

A última e a mais preocupante das razões do clamor do povo: venda/penhora de vidas humanas (Ne 5,5). A miséria e a fome eram tamanhas que ensejaram desespero e angústia, sucedendo na penhora dos filhos e filhas à servidão aos nobres e outros do império persa. "Neste caso o credor podia usufruir gratuitamente do trabalho destas pessoas enquanto não fosse saldada a dívida"¹⁷. E, como já comentado sobre o círculo vicioso, as obrigações não foram resolvidas e, portanto, as filhas já estavam sujeitas à servidão e à humilhação.

O próprio Neemias pondera em tom de admoestação já ter tido de comprar irmãos outrora vendidos aos outros povos (Ne 5,8)18, inclusive, ao império persa. "Não entendia como seguiam vendendo ao império,

¹⁴ KILPP, 1989, p. 182.

¹⁵ A centésima parte do dinheiro, grãos, vinho e/ou azeite.

¹⁶ Vide Levíticos 25, 36-37 e Ezequiel 18, 8, 13, 17.

¹⁷ KILPP, 1989, p. 182.

Prática prevista na Lei de Deus, conforme Levíticos 25, 47-49. Um irmão vendido a estrangeiros ou peregrinos poderia/deveria de ser resgatado por irmãos que tivessem condição de fazê-lo.



que Neemias denominava de 'nós', versículo 8, as pessoas que já haviam sido resgatadas''¹⁹.

O mais tormentoso é ter de reconhecer a contradição entre a literalidade da Lei de Deus e a postura tortuosa da elite de Jerusalém. Na medida que Neemias resgatava os irmãos, os nobres e governantes os vendiam. Como argumenta Kilpp:

Neemias parece ter comprado de volta israelitas que se haviam vendido, por necessidade, a outros povos como escravos. Agora, Neemias é obrigado a reconhecer que esta atitude piedosa está em flagrante contradição com a realidade e com a ética da nobreza judaíta. De um lado, comprar de volta "irmãos" judeus escravizados; de outro lado, permitir que "irmãos" sejam vendidos como escravos.²⁰

Assim, o líder, que aparentava ameno e circunspecto, se ira com tamanha injustiça, miserabilidade e aversão dos nobres e governantes ao povo desfavorecido (Ne 5,7). Quanto mais ele que renunciara a algum patrimônio que possuía e do "pão dos governadores" (Ne 5,14; 5,17-18)²¹ por considerar descabido explorar o povo.

De acordo com Cheryl Patton, "ele não acumulou bens materiais para si. Do contrário, compartilhou com alguns pobres ao seu redor. Ele lhes ofereceu comida, aos que tinham dificuldades de prover suas famílias"²². Este comportamento não refletia um todo comunitário. Não havia pudor em aceitar como penhora outros seres humanos. Pela pena do devedor por inadimplência de uma obrigação pecuniária era arrancada a pele e a alma das pessoas. Um grupo populacional era castigado ao preço da miséria e humilhação em razão da vulnerabilidade socioeconômica espaço-temporal.

ARDILA, Esteban Arias. ¿Reforma social liberadora? Una lectura crítica a Nehemías 5,1-19. Revista de Interpretación Bíblica Latino-Americana, Quito, n. 81, 2020, tradução nossa, p. 102.

²⁰ KILPP, 1989, p. 182.

Um ponto que soa um tanto contraditório: o povo passava fome, porém, diariamente Neemias tinha sobre sua mesa um boi, seis ovelhas, aves e vinhos. Ao que parece, Neemias não cobrava impostos extras por ser governador, mas, em definitivo, não conhecia ou não entendia a dimensão da miséria do povo até o dia do clamor narrado em Neemias 5. 1-5.

²² PATTON, Cheryl. What Made Nehemiah an Effective Leader? *Journal of Applied Christian Leadership*, V. 1, n. 1, tradução nossa, 2017, p. 11.



Isto evidencia a morte da Sedaqah²³ e "ao que parece o problema não era causado pelos inimigos convertidos no diabo, do contrário, pela falta de amor e harmonia dentro do grupo"²⁴.

A injustiça das instituições, personificadas pelos nobres e governantes, impedia uma vivência razoável com e para o outro²⁵. Daí a necessidade do chamamento da assembleia. Ela com a seguinte estrutura, como relata Wagno Broedel Palma, Luana Ferraz e Maria Flávia Figueiredo:

Para responder a essa situação de escândalo, o governador convocou uma assembleia geral do povo e propôs três medidas urgentes e necessárias para reconstituir a sociedade judaica. Partindo dos princípios do temor a Deus e da fraternidade (Ne 5,7), Neemias censurou os nobres e os altos funcionários e proibiu a cobrança dos juros que faziam perecer toda a posse de bens, exigiu a devolução dos bens hipotecados e penhorados e o perdão das dívidas e dos empréstimos (Ne 5,11). Desse modo, tomou medidas preventivas contra o abuso econômico cometido entre irmãos, conforme já havia sido proibido pelo livro do Levítico (Lv. 25,35-55). ²⁶

Como a "VIDA deve ser a motivação primeira da existência" (GAMBOA, 2010, p. 77, tradução nossa) para o social, deve ser preservada antes de discussões outras. Por esse motivo Neemias sequestra um tempo da elite para admoestá-los sobre a impossibilidade da justiça e do social sem a manutenção das vidas das pessoas. Aqui vale o perdão e a promessa como produtos sociais para manutenção da própria sociedade e Israel como nação.

3 O perdão e a promessa

Em caráter preliminar à argumentação sobre o perdão e a promessa, faz-se necessário a ponderação sobre os interesses que eivaram a formação desta assembleia. O primeiro aspecto é a ira de Neemias ante

Para Gamboa (2010, p. 75, tradução nossa): "Sedaqah, termo que se traduz por justiça e responde a uma circunstância social de vigilância e orientação para evitar que a tribo ou o clã caiam em disparidade, nela está implícita a ideia de plenitude, de vida feliz, onde a manutenção das pessoas estava assegurada e cada pessoa prestava um SERVIÇO para a comunidade".

²⁴ ARDILA, 2020, p. 97, tradução nossa.

Leva-se em consideração a tríade ética de Paul Ricoeur no livro Justo 2 (2008, p. 267): "Querer vida boa, com e para o outro, em instituições justas".

PALMA, Wagno Broedel; FERRAZ, Luana; FIGUEIREDO, Maria Flávia. O desvelamento do Ethos de Neemias. Verbum, v. 9, n. 2, set./2020, p. 266.



as injustiças. O outro é o interesse do império persa na manutenção da ordem social como garantia de pagamento de impostos e não rebelião. Esteban Arias Ardila defende exatamente este ponto:

Os versículos 6-9 representam os interesses dos amigos do império persa e pretendem mostrar as bondades desta intervenção no território por meio de um retorno que permitia a transferência física de alguns exilados, mas que convertia o território de Israel em uma colônia persa sem alguma possibilidade de autonomia nem autodeterminação política e com um culto ao serviço desses interesses.²⁷

De qualquer modo, não parece que uma coisa necessariamente anularia a outra. Era óbvio o interesse persa na manutenção da "ordem social"²⁸, também óbvio o temor de Neemias a Deus. Em especial, pela quantidade de vezes que Neemias ora, jejua e agradece a Deus (Ne 1,4-5, por exemplo).

Para além disso, vale destacar que a assembleia só poderia ser constituída dada a inobservância da Lei de Deus constante da Torá. Isso porque, como defende Miguel Reale (1994), o Direito é tridimensional sendo fático-axiológico-normativo e, portanto, dentro da comunidade israelita ficara acordado que em nenhuma hipótese a usura seria permitida. Esta norma era fundamentada no valor manutenção do mínimo existencial na comunidade fraterna de Israel.

Ainda é interessante observar, em Levítico 25, 47-49, que há previsão de penhora de vidas humanas e qual seria a norma de resgate em transações comerciais com estrangeiros ou peregrinos, evidência factual e axiológica do instrumento jurídico que permitiu penhora dos empobrecidos em Neemias. No entanto, observa-se a "novidade normativa" quanto à venda/penhora possível dentro da própria comunidade, fator não perceptível no Direito positivo até então. Talvez por isso maior revolta de Neemias em relação a esta inovação jurídica pró-aristocrática.

O destaque se dá é em relação à pré-compreensão da antijuridicidade do ocorrido neste recorte histórico. Usura, penhora de nativos e vendas absurdas de produtos eram defesas para proteção de bens jurídicos tutelados com o intuito da manutenção da possibilidade de vida em

²⁷ ARDILA, 2020, p. 103, tradução nossa.

Salvo melhor juízo, não era uma ordem social ponderada em equidade, fraternidade e democracia. Ter em vista a situação de colônia persa, os israelitas não tinham opção para além da pax Persica.



sociedade. Como bem dispõe Hans-Georg Gadamer: "Com as nossas histórias, com cada uma das nossas decisões da vida prática, colaboramos para construir uma comunidade baseada no que tem sentido para nós, naquilo que nos parece ser o bem, o melhor, o justo"²⁹.

Daí a relevância na manutenção da ordem e da Justiça por via da assembleia a ser instaurada sob a severidade da observância da legalidade outrora estabelecida no âmago social. Em especial, os bens jurídicos tutelados na Lei positivada na Torá: a vida, a fraternidade, magnanimidade etc.

Pois bem, estava instaurada a assembleia (Ne 5,7) contra os nobres. Nela Neemias impõe remédios às cóleras sociais elencadas nos primeiros cinco versículos do capítulo objeto de estudo neste artigo. Reivindicando, antes de tudo, a volta ao temor a Deus para não declinar ao opróbrio dos povos pagãos (Ne 5,9).

Para enfrentar os abusos nas condições trabalhistas sofridas pelo povo, Neemias milita pelo cumprimento do dia Shabat (Ne 13,18). Assim, os empregados teriam condições de descanso e manutenção das práticas religiosas no templo que seria reerguido.

Quanto aos empréstimos e penhoras, Neemias sentencia os nobres a se apartarem de usura e perdoarem as dívidas. Assim, o dinheiro, as terras, as casas, os vinhedos, olivais e grãos teriam de ser devolvidos com o perdão e acrescidos dos juros outrora cobrados. E aqui o autêntico significado do que é o perdão: Ação através da qual uma pessoa está dispensada do cumprimento de um dever ou de uma obrigação³⁰.

A palavra perdão, na língua portuguesa, tem sua etimologia originada no latim tardio *per*-, que significa perfeitamente, completamente, totalmente, somado a *-donare*, que significa dar algo a alguém³¹, conforme Antônio Martinez Rezende e Sandra Braga Bianchet. Com esta definição fica clara a intencionalidade no espaço público do perdão.

O perdão só faz sentido quando se busca, como sociedade, a convivência possível, quanto ao pressuposto vida, e vida boa, quanto à

KOSELLECK, Reinhart. GADAMER, Hans-George. Estratos do Tempo: Estudos sobre história. Trad. Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014. p. 118.

PERDÃO, In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: https://www.dicio.com.br/perdao/. Acesso em: 22 jul. 2021.

REZENDE, Antônio Martinez; BIANCHET, Sandra Braga. Dicionário do Latim Essencial. 2. ed. São Paulo: Autêntica, 2014. p. 184, 459.



redução de lides decorrentes de abusos da ação. Ação essa que Hannah Arendt defende como irreversível e imprevisível, na medida que não se sabe os limites dos efeitos tampouco retorno ao *status quo*.

No caso em tela, a ação da usura, da penhora e venda de terras e pessoas, com fins escravagistas, enseja miséria, fome e desprezo *ad aeternum*. Não havia como regressar ao *status quo* da liberdade pré-babilônica ou definir o fim de tais consequências pós-exílicas sem pensar na ação perdão como a que finda as ações irreversíveis e imprevisíveis das mazelas sociais protagonizadas pelo império persa e os nobres israelitas.

Sem o perdão seria impossível continuar a vida, como subsistência e como sociedade, em um círculo vicioso de desgraças para a maior parcela da população. Para Arendt:

[...] o perdão é a única reação que não re-age [re-act] apenas, mas age de novo e inesperadamente, sem ser condicionada pelo ato que as provocou e de cujas consequências liberta, por conseguinte, tanto o que perdoa quanto o que é perdoado.³²

Com isso, o perdão das dívidas da população mais vulnerável em Jerusalém os liberta da servidão e do escárnio. Ao passo que liberta os nobres e governadores de lá, não só da ira de Neemias, mas de um julgamento mais categórico de Deus em razão da Lei e do pacto social daquela comunidade.

O perdão não é um sentimento ou necessariamente um ato provocado pelo que carece dele. Contra os nobres e o império persa, os empobrecidos não teriam poder suficiente para impor a liberdade e fraternidade, dada a condição de subalternos. No entanto, ficou claro que não haveria o que se falar em sociedade israelita relativamente autônoma sem o mínimo de confiabilidade dos irmãos uns aos outros.

Por essa razão, Neemias não apenas propõe o perdão, mas delibera quanto à promessa. Houve um juramento diante de Deus que tudo que fora acordado em assembleia seria cumprido (Ne 5,12). O que não cumprisse a promessa, seria "sacudido" e "esvaziado" da casa e do favor de Deus (Ne 5,13).

ARENDT, Hannah. A condição Humana. Trad. Adriano Correia. 13. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2016. p. 298. Ver também: VICENTE, José João Neves; MARTINS FILHO, José Reinaldo F. Imprevisibilidade e irreversibilidade da ação. Theoria – Revista Eletrônica de Filosofia, v. VII, n. 17, p. 135-146, 2015.



Conforme Arendt (2016), somente a promessa ou os contratos mútuos mantêm unida a identidade coletiva de uma nação e este era o exato objetivo do povo pós-exílico. Deste modo, para "querer vida boa, com e para os outro, em instituições justas"³³ se faz necessário o perdão e a promessa como pressupostos justiça, Sedaqah em Neemias.

Se Israel almejava posterior autonomia e autodeterminação, só o poderia fazer sustentando sua identidade como nação. Uma nação somente é completa quando a vida de todos pertencentes a ela é protegida. Daí a indispensabilidade, também, do perdão e da promessa para a Justiça em Neemias 5: tornar a vida e a sociedade israelita possível.

Conclusão

Em conclusão, seguem as razões pelas quais o perdão e a promessa assenhoram o espaço público: a vida e a sociedade, como objetos possíveis. No caso em tela, o caos protagonizado pelo império persa e pelos nobres israelitas findou em fome, miséria, desprezo e penhora de vidas humanas no cerne da sociedade israelita. Tais problemas impediriam, em definitivo, a própria existência de Israel como nação. Daí a relevância do perdão e da promessa inaugurado e fomentado por Deus para manutenção do seu povo em Sedagah (justiça). Em amor à vida, Deus usa Neemias e as ferramentas já dispostas para a preservação desta. A articulação possível com o pensamento contemporâneo denota a força de uma situação que, no transcurso do tempo, encontrou ressonâncias em vários outros contextos. Quem são os oprimidos de hoje? Quem são aqueles sobre os quais recai a intemperança dos fortes? A palavra de autores como Arendt e Ricoeur nos ajuda a construir um panorama interpretativo sobre o exemplo em epígrafe – a história bíblica – mas também a amadurecermos a autocompreensão que desenvolvemos sobre temas agudos de nossa prória época e identidade. Eis que o perdão surge como possibilidade de reconfiguração de mundos, de restabelecimento da paz e, consequentemente, como celeiro a novas histórias.

³³ RICOEUR, Paul. O justo 2: Justiça e verdade e outros estudos. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2008. p. 267.



Referências

ARDILA, Esteban Arias. ¿Reforma social liberadora? Una lectura crítica a Nehemías 5,1-19. *Revista de Interpretación Bíblica Latino-Americana*, Quito, n. 81, p. 95-105, 2020. Disponível em: https://www.centrobiblicoquito.org/images/ribla/81.pdf. Acesso em: 28 maio 2021.

ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. Trad. Adriano Correia. 13. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2016.

BÍBLIA, português. Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2016.

GAMBOA, Gloria. Empeño por hambre. *Revista de Interpretación Bíblica Latino-Americana*, Quito, n. 66, p. 72-18, 2010. Disponível em: https://www.centrobiblicoquito.org/images/ribla/66.pdf. Acesso em: 31 maio 2021.

HOLLAND, Tom. *Fuego Persa*: El primer imperio mundial y la batalla por Occidente. Trad. Diana Hernández Aldana. Barcelona: Editorial Planeta, 2007.

KIDNER, Derek. *Esdras e Neemias:* introdução e comentários. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 1985.

KILPP, Nelson. Neemias: um perfil de um político. *Revista Estudos Teológicos*, v. 29, n. 2, p. 175-184, 1989. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/1065. Acesso em: 9 jul. 2021.

KOSELLECK, Reinhart. GADAMER, Hans-George. *Estratos do Tempo:* Estudos sobre história. Trad. Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014.

PALMA, Wagno Broedel; FERRAZ, Luana; FIGUEIREDO, Maria Flávia. O desvelamento do Ethos de Neemias. *Verbum*, v. 9, n. 2, p. 255-273. set./2020. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/verbum/article/view/47475. Acesso em: 31 maio 2021.

PATTON, Cheryl. What Made Nehemiah an Effective Leader? *Journal of Applied Christian Leadership*, v. 1, n. 1, p. 8-14, 2017. Disponível em: https://digitalcommons.andrews.edu/jacl/vol1/iss1/8. Acesso em: 31 maio 2021.

PERDÃO, *In*: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: https://www.dicio.com.br/perdao/. Acesso em: 22 jul. 2021.



RATA, Tiberius. *Comentários ao Antigo Testamento* – Esdras e Neemias. Trad. Ingrid Andrade Fonseca. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.

REALE, Miguel. *Teoria da tridimensionalidade do direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RENDTORFF, Rolf. *Introduzione All'Antico Testamento:* Storia, vita sociale e letteratura d'Israele in época biblica. 3. ed. Trad. Daniele Garrone. Torino: Claudiana, 2001.

REZENDE, Antônio Martinez; BIANCHET, Sandra Braga. *Dicionário do Latim Essencial*. 2. ed. São Paulo: Autêntica, 2014.

RICOEUR, Paul. *O justo 2:* Justiça e verdade e outros estudos. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2008.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. A pax Persica: o contexto imperial persa. *Revista de Interpretación Bíblica Latino-Americana*, Quito, n. 81, p. 11-19, 2020. Disponível em: https://www.centrobiblicoquito.org/images/ribla/81.pdf. Acesso em: 28 maio 2021.

VICENTE, José João Neves; MARTINS FILHO, José Reinaldo F. Imprevisibilidade e irreversibilidade da ação. *Theoria – Revista Eletrônica de Filosofia*, v. VII, n. 17, p. 135-146, 2015. Disponível em: https://www.theoria.com.br/edicao17/10172015RT.pdf. Acesso: 8 fev. 2022.